

**AÇÃO DE ALIMENTOS - MENOR SOB PODER FAMILIAR - MINISTÉRIO PÚBLICO -
ILEGITIMIDADE ATIVA**

Ementa: Apelação. Ação de alimentos. Ministério Público, representando menor sob o poder familiar. Ilegitimidade.

- Tratando-se de menores sob a guarda e responsabilidade dos pais, carece de legitimidade o Ministério Público para propor ação de alimentos como substituto processual. Precedentes do egrégio STJ.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0671.06.500023-2/001 - Comarca de Serro - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: R.P.S. - Relator: Des. JARBAS LADEIRA

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 3 de abril de 2007. -
Jarbas Ladeira - Relator.

Notas taquigráficas

O Sr. Des. *Jarbas Ladeira* - Trata-se de apelação contra a sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, por entender a falta de legitimidade ativa do Ministério Público para propor ação de alimentos, em favor de menor que se encontra sob o poder familiar (no caso, está sob os cuidados da genitora).

Inconformado, o *Parquet* pugnou pelo reconhecimento de sua legitimidade para propor a ação em favor de menores incapazes, tendo como supedâneo o art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Relatório circunstanciado se encontra nos autos.

Conheço do recurso, pois presentes seus requisitos de admissibilidade.

Apesar de conhecer a diligência e boa intenção do ilustre Representante do Ministério Público, oficiante junto à Comarca do Serro, no caso em tela realmente carece o mesmo de legitimidade para propor a ação, haja vista que a infante se encontra sob o poder familiar de sua genitora.

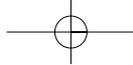
Nesse sentido, decidi o colendo STJ, a saber:

Processual civil - Ação de alimentos - Ministério Público - Legitimidade para propô-la - Arts. 98, II, e 201, III, da Lei nº 8.069/90. Tratando-se de menores sob a guarda e responsabilidade da genitora, falta legitimidade ao Ministério Público para propor ação de alimentos como substituto processual. Recurso especial não conhecido, com ressalvas quanto à terminologia (REsp 127725/MG; Recurso Especial, 1997/0025757-6, Relator Ministro Castro Filho (1119), Órgão Julgador: T3 - 3ª Turma - Data do julgamento: 15.05.2003, data da publicação/Fonte - DJ de 16.06.2003, p. 332 - RDDP vol. 5 p. 195 - RSTJ vol. 170 p. 249).

Processo civil - Recurso especial - Ação de alimentos - Ministério Público representando menor de idade sob o 'pátrio poder' da genitora - Ilegitimidade ativa *ad causam* - Art. 201, III, da Lei nº 8.069/90 - Inaplicabilidade. - 1 - Esta Corte Superior de Uniformização já firmou entendimento no sentido de que o Ministério Público não tem legitimidade para propor, como substituto processual, ação de alimentos em benefício de menor de idade sob o 'pátrio poder' da genitora. Ademais, o art. 201, III, da Lei nº 8.069/90 só é aplicado nas hipóteses em que há falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, de acordo com o art. 98, II, do mesmo diploma legal. - 2 - Precedentes (REsp nºs 89.661/MG, 127.725/MG e 102.039/MG). - 3 - Recurso não conhecido (REsp 659.498/PR, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, 4ª Turma, julgado em 14.12.2004, DJ de 14.02.2005, p. 214).

Ressalve-se que o art. 201, III, da Lei 8.069/90 só é aplicado nas hipóteses em que há falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável de acordo com o art. 98, II, do mesmo diploma legal (REsp nº 659498/PR, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 14.02.2005).

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nego provimento à apelação do Ministério Público e, dessa forma, mantenho incólume a sentença primeva.



Sem custas, por ser isento de tal ônus o Ministério Público, como previsto na Lei Processual vigente.

Desembargadores *Brandão Teixeira* e *Caetano Levi Lopes*.

Votaram de acordo com o Relator os

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO.

-:-:-

